

Lei nº 671/2016
De 05 de Abril de 2016

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO N. 11, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.750,25m² REGISTRADO NA MATRICULA DE N. 16.821 DO CRI DA COMARCA DE XAXIM LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada o parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do lote urbano n. 11, com área de 1.750,25m² registrado na matrícula de n. 16.821 do CRI da comarca de Xaxim, localizado no lado par da Rua Wadislau Zmijevski distante pelo lado esquerdo em 118,70 metros da Rua São Luiz, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: Com a Rua São Luiz em 34,88 metros.

SUL: Com a Rua Wadislao Zmijevski, com 31,33 metros.

LESTE: Com o Lote 01-A, de Franciele Baggio Biffi, Matrícula 20.313, com 27,42 metros e com o lote 01-B, de Felipe Cortina, Matrícula 20.314, com 23,51 metros.

OESTE: Com o Lote 10-A, de João Carlos Foresti, Matrícula 21.445, com 28,77 metros e com o lote 10-B, de Valmor Kissel, Matrícula 21.446, com 26,05 metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, após o desmembramento consiste em:

I – Lote 11-A com área superficial de 459,49 m² (Quatrocentos e cinquenta e nove metros e quarenta e nove décímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Wadislau Zmijevski, distante pelo lado esquerdo em 134,18 metros da Rua São Luiz, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote 11-D, com 16,27 metros..

SUL Com a Rua Wadislau Zmijevski, com 15,85 metros.

LESTE : Com o Lote 11-B, com 28,49 metros.

OESTE: Com o Lote 10-A, de João Carlos Foresti, Matrícula 21.445, com 28,77 metros

II – Lote 11 - B. com área superficial de 450,86 m²(Quatrocentos e cinquenta metros e oitenta e seis decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Wadislau Zmijewski, distante pelo lado esquerdo em 118,70 metros da Rua São Luiz, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote 11-C, com 16,82 metros..

SUL Com a Rua Wadislau Zmijewski, com 15,48 metros.

LESTE : Com o Lote 01-A, de Franciele Baggio Biffi, Matrícula 20.313, com 27,42 metros.

OESTE: Com o Lote 11-A, com 28,49 metros

III – Lote 11 - C. com área superficial de 413,25 m²(Quatrocentos e treze metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua São Luiz, da distante pelo lado direito em 159,00 metros Rua Wadislau Zmijewski, com as seguintes confrontações::

NORTE: Com a Rua São Luiz, com 17,46 metros..

SUL Com o Lote 11-B, com 16,82 metros.

LESTE : Com o lote 01-B, de Felipe Cortina, Matrícula 20.314, com 23,51 metros..

OESTE: Com o Lote 11-D com 24,76 metros..

IV - Lote 11 - D com área superficial de 426,65 m²(Quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua São Luiz, da distante pelo lado direito em 176,46 metros da Rua Wadislau Zmijewski, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua São Luiz, com 17,42 metros..

SUL Com o Lote 11-A, com 16,27 metros.

LESTE : Com o lote 11-C, com 24,76 metros..

OESTE: Com o lote 10-B, de Valmor Kissel, Matrícula 21.446, com 26,05 metros

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 05 de Abril de 2016.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada